



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 52/2023
Processo nº 187/2023
Dispensa por Justificativa nº 149/2023

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.482.535/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IEDA MARGARETE MACIEL DA SILVA**, com endereço na Rua Duque de Caxias nº1455, nesta cidade de Dom Pedrito/RS, inscrita no CPF sob o nº 467.743.940-00, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS DE OTORRINOLARINGOLOGISTA**, embasado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições adiante convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS - Constitui objeto dessa dispensa por justificativa a contratação emergencial de Prestação de Serviços de otorrinolaringologista, conforme justificativa da Secretaria de Saúde e termo de referência.

Item	Descrição	UND	Quant	Vlr Unit	Vlt Total
1	Consulta com otorrinolaringologista	UND	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00
				Total	R\$ 45.000,00

a) Os serviços serão executados conforme estabelecido no termo de referência anexo.



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

O objeto do presente Termo de Referência visa à contratação Emergencial através da **requisição 332/2023** de Serviço de Consultas com médico especialista em Otorrinolaringologia para a Secretaria de Saúde de Dom Pedrito, conforme especificações e quantidades descritas na mesma enquanto tramita a Requisição de Registro de Preços nº **331/2023**

2- Motivação

O presente termo tem por objetivo qualificar e facilitar o acesso dos usuários do SUS a consulta com médico otorrinolaringologista, visto que inúmeras são as demandas que chegam até nossa secretaria, até o presente mês nossos munícipes estavam sendo contemplados com consultas com otorrinolaringologista via Plano Operativo realizado pela Santa Casa em razão do recebimento de Emenda Parlamentar para tanto.

Assim, necessária a aquisição de cerca de 30 (trinta) consultas por mês, visto que a referência para consultas com otorrinolaringologista pactuada para o nosso município é a cidade de porto Alegre e a tempo de espera para acessar a especialidade é bem considerável.

Considerando a importância do atendimento do paciente por especialista com a maior brevidade possível, a fim de possa dar início ao tratamento, é que buscamos a contratação do serviço emergencialmente enquanto tramita a aquisição por meio de registro de preço de consultas.

3- Obrigações da contratante

3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela servidora especialmente designada **Idelcides Alexandre Munhoz Silveira**, CPF nº 003.217.750-07,



anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4- Obrigações da contratada

4.1- As consultas serão agendadas pela Secretaria de Saúde de Dom Pedrito.

4.2- A data da consulta deve ser disponibilizada sempre dentro do mês da solicitação;

4.3- O paciente tem direito a reconsulta em até 60 (sessenta) dias, a fim de que consiga realizar os exames solicitados;

4.4- A prescrição de medicamentos deverá observar a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

4.5- As consultas devem ser realizadas preferencialmente em Dom Pedrito, ou, alternativamente, em município distante até 100km desta cidade, a fim de que possamos transportar os pacientes sem prejuízo ao Tratamento Fora do Domicílio já organizado pelo setor de transporte;

4.6- Alternativamente, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa se instalar em Dom Pedrito.



4.7- Entrega do laudo preferencialmente logo após a realização da consulta, com tempo máximo de 05 (cinco) dias;

4.8- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

4.9- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.10- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.11- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.12- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.13- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para a espécie.

5- Qualificação Técnica

A empresa participante deverá apresentar:

5.1- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2- Registro Profissional para Comprovação de Capacidade Técnica.

5.3- Alvará de Licença de Funcionamento Atualizado.

5.4- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

5.5- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6- Vigência da Contratação

6.1- O prazo de vigência da contratação será de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato



7- Prazo para Instalação

Considerando que o Município de Dom Pedrito busca a contratação de serviço a ser realizado, preferencialmente, nesta cidade, com o objetivo de proporcionar atendimento mais humanizado aos pacientes SUS, havendo interesse da empresa em se instalar no município será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto.

8- Resultados Esperados

Espera-se através da aquisição destas consultas melhorar o fluxo de atendimento das demandas de consulta com otorrinolaringologista, a fim que os pacientes recebam o tratamento o mais breve possível, atendendo de forma adequada e com qualidade os pacientes que utilizam o serviço.

9- Sanções

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a empresa ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Dom Pedrito, 15 de janeiro de 2023.

Raquel Cristina Stochero dos Santos,

Secretária de Saúde.

Raquel Cristina Stochero dos Santos

Secretária de Saúde

Portaria nº 19, de 18/01/2023



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O município pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o número de consultas efetivamente executados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, cujo pagamento será feito até 10(dez) dias após apresentação da (s) nota (s) e do relatório informando as datas, e número de exames realizados, devidamente visadas pela SMSMA - Secretaria de Saúde. O presente termo não poderá ser renovado e/ou prorrogado conforme estabelecido no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da nota de aceite rubricada pelo responsável pela execução deste contrato.

Subcláusula segunda – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Subcláusula terceira – O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais.

Subcláusula quarta – Para o efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou as exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação:

REQUISIÇÃO	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F.RECURSO	COD DESPESA
332/2023	200269	339036300000	1600	4203

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA –

- A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, sempre observando o disposto no item a.
- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da divulgação inadequada dos resultados dos exames.
- Ficará a CONTRATADA responsável a apresentar para a CONTRATANTE, com 30 dias de antecedência, a tabela de preços quando houver reajuste, seja ele total ou parcial.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

- a) Apresentar a CONTRATADA, no ato da realização das consultas, documentos que comprovem que aquela pessoa foi encaminhada pela CONTRATANTE.
- b) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, tabela descritiva de quantidades e valores das consultas executadas, anexado a Nota Fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias após apresentação da (s) nota (s) e do relatório informando as datas, locais e número de consultas realizadas, devidamente visadas pela SMSMA - Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta), conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES –

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b) Multa de 0,8% (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
 - c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO – O município fiscalizará os serviços ora contratados, através do servidor **IDELCIDES ALEXANDRE MUNHOZ SILVEIRA**, inscrito no CPF nº **003.217.750-07**, podendo sustá-los no todo ou em parte, se a execução estiver em desacordo com as cláusulas estabelecidas neste contrato ou por reclamação formalizada, comprovada e justificada, de algum cidadão, relativamente aos serviços prestados;



DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

O presente contrato de Prestação de Serviços é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Dom Pedrito, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedrito, 08 de março de 2023.

MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES

Prefeito de Dom Pedrito

Contratante

IEDA MARGARETE MACIEL DA SILVA

Contratada

Testemunhas:
